



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## LEI COMPLEMENTAR N° 614, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

**Altera o art. 1º da Lei Complementar n.º 028, de 31 de outubro de 1994, modificado pelas Leis Complementares n.ºs 534, de 22 de dezembro de 2016, e 541, de 13 de março de 2017, que “Dispõe sobre a regularização de construções em situação irregular e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n.º 028, de 31 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As construções concluídas ou não até a data de publicação desta lei que não se enquadram nas exigências urbanísticas para as zonas de uso estabelecidas pela legislação em vigor deverão ser regularizadas, observando o disposto na Lei Complementar nº 541, de 13 de março de 2017”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar n.º 534, de 22 de dezembro de 2016 e o art. 3º da Lei Complementar n.º 541, de 13 de março de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 30 de outubro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

Handwritten signature of José Eustáquio Rodrigues Alves  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal